

PROC. III DC-10/87



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-10/87

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO	
Suscitado(s) CIPESA-COMERCIO, INDUSTRIA DE POSTES E ENGENHARIA S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONS- TRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE ALAGOAS	
Adv: Giovanni Roncalli	
Procedência MACEIO-AL	
24/04/87	
Relator Juiz	
AUTUAÇÃO Aos 10 dias do mês de abril de 1987, nesta cidade de Recife autuo a presente Dissídio Coletivo Oliveira Diretora do Serviço de Expediente Processual	

cipesa**comércio, indústria de postes e engenharia s. a.**02
22EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE (PE):JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

002447

7/ABR 14.28

FOLHA
COLO GERAL

TRT - 6ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc	10/87
Data	10/04/87
Hora	17:45
[Assinatura]	
Serviço de Reg. Processual	

CIPESA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE POSTES E ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Barão de Jaraguá, nº 428, no bairro de Jaraguá, na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, e Estabelecimento Industrial localizado no Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Km 12, no bairro do Tabuleiro dos Martins, naquela capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 12.272.753/0001-35, e Inscrição Estadual sob o nº 24.001.552/5, devidamente representada, nesta, por seus advogados infra-assinados, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro, fundamentalmente, na disposição contida no Art. 22, Incisos I e IV, da Lei nº 4.330, de 19.06.64, requerer a DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DE GREVE DEFLAGRADA, consoante as disposições infra enumeradas:

- 1º Conforme se verifica no ACORDO COLETIVO DE DIREITO DO TRABALHO, celebrado entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, em 14.05.86, em anexo (doc. 01), ficou estabelecido que a vigência de todas as cláusulas ali pactuadas dar-se-ia até 30.04.87.
- 2º Ocorre que, em 06.04.87, próximo passado, foi deflagrada uma greve, no entender da peticionária estritamente ilegal, face à ausência de condições legalmente estabeleci

.../02

Escritório: Rua Barão de Jaraguá, 428 - Jaraguá - Fone: PABX 221-1919 - C.G.C. 12.272.753/0001-35 - TELEX 0817501 e 0817502
Insc. Estadual p/ Construção Civil 24.052.318-0 - CEP 57.025

Fábrica: Dist. Industrial Luiz Cavalcante - Km 12 - Tabuleiro dos Martins C.G.C. 12.272.753/0002-16 - Insc. Estadual 24.056.259-3
Fones: 241-3499 - 241-4240 - 241-2614 - 241-4313 - CEP 57.080 - Maceió - Alagoas.

EM BRANCO

das (Arts. 6º a 10º da Lei nº 4.330), por cerca de 100 (Cem) empregados, todos com vínculo empregatício com esta Empresa.

- 3º Saliente-se, por oportuno, que, quando do ACORDO COLETIVO retro referido - vide texto em anexo -, ficaram algumas cláusulas a serem decididas por essa Egrêgia Câmara, instaurando-se assim, o DISSÍDIO de nº 07/86.
- 4º Corroborando o caráter ilegal de tal paralização laboral, encontra-se a posição, OFICIAL, do SINDICATO da classe obreira, em total alheamento jurídico e até fático, no que pertine à referida paralização, não obstante alguns membros daquela Entidade haverem paralizado, junto à peticionária, também as suas atividades, numa demonstração inequívoca de (desconhecimento do vigente ACORDO COLETIVO) inadimplência do citado acordo de Classe.
- 5º Frise-se, ainda, que foi, verbalmente, proposto à classe obreira, uma ANTECIPAÇÃO do "GATILHO SALARIAL", que por certo disparará com a inflação do mês de março próximo passado, que será, para a referida classe, deflagrado provavelmente em meados do corrente mês, com o anúncio da variação do IPC do mês de março próximo passado.

ISTO POSTO, requer a V. EXa. que, após examinados os preceitos legais atinentes à espécie, seja DECLARADA A ILEGALIDADE da paralização retro-descrita, para todos os efeitos jurídicos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

RECIFE (PE), 07 de abril de 1987.


Jose Rosendo Filho
ADVOGADO OAB/AL. 797
CPF 003.374.704-10

GRCS/Npf.


GIOVANNI RONCALLI
OAB/AL. Nº 2.800

Escritório: Rua Barão de Jaraguá, 428 - Jaraguá - Fone: PABX 221-1919 - C.G.C. 12.272.753/0001-35 - TELEX 0817501 e 0817502
Insc. Estadual p/ Construção Civil 24.052.318-0 - CEP 57.025

Fábrica: Dist. Industrial Luiz Cavalcante - Km 12 - Tabuleiro dos Martins C.G.C. 12.272.753/0002-16 - Insc. Estadual 24.056.259-3
Fones: 241-3499 - 241-4240 - 241-2614 - 241-4313 - CEP 57.080 - Maceió - Alagoas.

EM BRANCO

CARTÓRIO PAULO GUERRA PROCURAÇÃO
 2.º TABELIONATO

Reconheço a firma de M. Wanderley
 Recife, 23-06-79 Tab. Púb.
 Em test. [assinatura]



Reconheço a firma por Semelhança
Francis Wanderley, don
 de 28 de 06 de 1979
 Em test. [assinatura] da verdade

COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE POSTES E ENGENHARIA S/A -

CIPESA., pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF. sob nº 12.272.753/0001-35, com sede e foro nesta Capital, à Rua Barão de Jaraguá, nº 428, em Jaraguá, representada por seu diretor abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus procuradores e advogados os Beis. José Rosendo Filho, Gerson Lopes de Oliveira e Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, brasileiros, os dois primeiros casados, e o último solteiro, advogados, inscritos na OAB/AL sob nºs. 797,187 e 1274, CPFs. nºs 007374704-10, 002708144-34 e 129320514-15 respectivamente, com escritório à Rua São Albuquerque, nº 235, 1º andar, em Jaraguá, aos quais outorga poderes amplos e ilimitados e mais os da cláusula "ad-juditia", para o foro em Geral, podendo atos procuradores e advogados agir em conjunto, ou separadamente, propor as ações que se fizerem necessárias, defendendo a OUTORGANTE como Autora, Ré, Interveniente ou Litisconsorte, acompanhando ditas ações até final decisão e trânsito em julgado e usando de todos os recursos legais, acompanhando-os, podendo transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação e substabelecer.

Maceió(AL), 25 de junho de 1979

CARTÓRIO
 Rua do Comércio, 270
 MACEIÓ - ALAGOAS
 Certifico que a presente cópia
 fotostática é do igual teor do original
 exibido. Dou Fé.
 Maceió, de de 197
 [assinatura]
 CLEO G. S. M. MANDA
 Tabelião Público
 IV - N.º 100 - O. SANTOS
 [assinatura]

Comércio Indústria de Postes e Engenharia S. A.
Francis Wanderley
 DIRETOR

EM BRANCO

cipesa

comércio, indústria de postes e engenharia s.a.

OUTORGANTE: CIPESA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE POSTES E ENGENHARIA S/A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Barão de Jaraguá, nº 428, no bairro de Jaraguá, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 12.272.753/0001-35, neste ato devidamente representada por seu Diretor e Procurador infra assinados.

OUTORGADO : Giovanni Roncalli Casado de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número .. 410.776.104-59, portador da Cédula de Identidade de nº 540.952, expedida pela SSP/AL., inscrito na OAB/AL., sob o nº 2.800, residente e domiciliado nesta capital, no Conj. Res. Dom Adelmo Machado, Bloco 5, aptº 311, no bairro de Cruz das Almas, com Escritório na Rua Santa Leopoldina nº 435, no bairro de Jaraguá, nesta cidade.

PODERES : Os da cláusula "AD JUDICIA", para, na Justiça do Trabalho, especialmente no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em Recife-PE, requerer, em conjunto com o Dr. José Rosendo Filho, a decretação de legalidade ou não, de uma paralisação obreira, ocorrida no Estabelecimento Industrial da Outorgante, em 06 próximo passado, podendo o referido Outorgado, assim, praticar todos e quaisquer atos judiciais pertinentes ao caso em tela, sendo-lhe vedado o SUBSTABELECIMENTO deste, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Tabionato Del. Arnaldo Magalhães
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Recife
Fone: 224.7434
Firma (s) de *Arnaldo Magalhães*
07 ABR 1987
João Soares Pereira
Escritório Autorizado

Reconheço a Firma de *Vitor Maceió* Maceió(AL.), 07 de abril de 1.987.

Luiz Pass Fonseca de Machado
Maria José Medeiros da Oliveira
Celia Catal Santos
SUBSTITUTOS
MACEIÓ, AL.

Moutinho Wanderley e Curcio
Luiz de Silva
Maceió, 07 de abril de 1987
da verdade
Bel. Lumar Fonseca de Machados
4º TABELIONATO
Cres.

Comércio Indústria de Postes e Engenharia S.A.
Wanderley e Curcio
DIRETOR GERENTE
PROCURADOR

Escritório: Rua Barão de Jaraguá, 428 (Jaraguá) - pabx 221-1919 - Maceió - Alagoas
Fáb. Dist. Ind. Gov. Luiz Cavalcante Km. 12 - Tabuleiro dos Martins - Fone: 241-3499 - Teleg. "cipesa"

Escritório: Rua Barão de Jaraguá, 428 (Jaraguá) - Caixa 221-1919 - Macaê - Alagoas
Fáb. Dist. Ind. Gov. Luiz Cavalcante Km. 12 - Tabuleiro dos Martins - Fone: 241-3400 - Teleg. "cipasa"

Mod. GRET nº 004-CI

Comércio Indústria de Postes e Engenharia S.A.
DIRETOR GERAL
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Macaê (AL.), 07 de abril de 1987.

Reconheço
Firma de
Macaê, 07 de abril de 1987
da verdade
Em test.
Bel. Lúcio F. de M. Macaê
4. TABULEIRO DOS MARTINS

seja de poderes.
LECIMENTO deste, no todo ou em parte, com ou sem re-
nentes ao caso em tela, sendo-lhe vedado o SUBSTAN-
sim, praticar todos e quaisquer atos judiciais perti-
do próximo passado, podendo o referido OUTORGADO, as-
rida no Estabelecimento Industrial da OUTORGANTE, em
legalidade ou não, de uma paralisação operária, ocor-
junto com o Dr. José Rosendo Filho, a decretação de
balho da 6ª Região, em Recife-PE, requerer, em con-
Trabalho, especialmente no Tribunal Regional do Tra-
Os da cláusula "AD JUDICIA", para a Justiça do

PODERES :

07 ABR 1987
Recife
Em test.
Bel. Lúcio F. de M. Macaê
4. TABULEIRO DOS MARTINS

Macê, nesta cidade.
rio na Rua Santa Leopoldina nº 428, no bairro de Ja-
apto 311, no bairro de Jaraguá, com Escritô-
capital, no Conj. Res. de Jaraguá, Bloco 5,
AL., sob o nº 2.800, residente e domiciliado nesta
nº 240.952, expedida sob o nº 22P/AL., inscrito na OAB/
410.776.104-59, portador da Cédula de Identidade de
teiro, advogado inscrito no CPF/MF sob o número ..
Giovanni Rorcali Casado de Souza, brasileiro, sol-

OUTORGADO :

tada por seu Diretor e Procurador infra assinados.
12.272.753/0001-35, neste ato devidamente represen-
Jaraguá, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº
cida na Rua Barão de Jaraguá, nº 428, no bairro de
S/A., pessoas jurídicas de direito privado, estabele-
CIPESA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE POSTES E ENGENHARIA

OUTORGANTE:

Cipasa

comércio, indústria de postes e engenharia S.A.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20-09-78 - D.O.U. de 02-10-78
(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
EDIF. CASA DA INDÚSTRIA - AV. Fernandes Lima, 385 - 4º Andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822(113) Caixa Postal, 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

INALDO

Ob
pe

OF. Nº 28/86

Maceió, 05 de Junho de 1986.

Prezado Associado,

Pelo presente, cumpre-nos informá-lo de que o nosso Sindicato, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, instalada em caráter permanente em 27.02.1986, firmou acordo sobre a nova Convenção Coletiva de Salário e Trabalho, em Audiência realizada na Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, em 21 de maio do ano fluente, face ao Dissídio instaurado pelo Sindicato da Categoria Profissional.

Cientificamos, ainda, que, dentre as cláusulas acordadas, constantes do acordo referido e homologado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho desta Capital, insere-se a concessão de um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os salários dos trabalhadores nas indústrias da Construção Civil, incidentes sobre a Tabela Normativa, vigente em 1º de março de 1986.

Destarte, esclarecemos ao ilustre Associado que o novo reajuste tem vigência apartir de 1º de maio de 1986, data base do Dissídio prefalado.

Ao ensejo, anexamos os documentos referentes ao acordo celebrado.

Renovando nossos protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos

VERDADE
Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentando: dou fé
Maceió, 07 de abril de 86
Em test.º

Bel. Lumar Fenecca de Machado
4º TABELÃO PÚBLICA
Luiz Pass Fenecca de Machado
Maria José Modeiros de Oliveira
Celia Cabral Santos
INSTITUTO

Atenciosamente,

HUMBERTO LESSA LOBO

- Presidente em Exercício -

lebellonato Bel. Arnaldo Maciel
Rue Siqueira Campos, 94/116 - Recife
Fone: 224-7433
(s) Lima (s) *Luiz Pass Fenecca*
Se Machado
07 ABR 1986
José Carlos Correia
Diretor Geral

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE...

03.08/86

CERTIDÃO

CERTIFICO em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Dr. João Francisco Costa, Junta de Conciliação e Julgamento de Macaé, expedido na petição protocolada sob o nº 3343/86 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, através de sua advogada, que foram conciliadas as seguintes cláusulas da Proposta de Convenção Coletiva de Salário e Trabalho, juntada aos autos pelo Sindicato requerente :

1ª - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª.

Maria Lúcia de Souza
Diretora de Secretaria - Macaé, 29/05/86

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado;

em 16.

de 02 de 06 de 1986

da verdade

CLAUDIAETE MARIA DE LIMA
Tab. de 1º Ofício
PROVENTE
Rua do Comércio 1111

Inebellato Bel Amaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 847-116
Fone: 224-7433

(2) firma (a) *Rouseca de Maciel*
Rouseca de Maciel
Recife, 07 de 08 de 1986

Jose Soares Ferreira
Escritório Autorizado

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentando; dou fé
em 16 de 07 de 1986
da verdade

dimas
TABELÃO PÚBLICA
Rosa Fonseca de Machado
Maria José Medeiros de Oliveira
CALLE Cabral Santos

EM BRANCO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20-09-78 - D.O.U. de 02-10-78
(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
EDIF. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 395 - 4º Andar - Telefone PABX 221-8258
Telex 822(113) Caixa Postal, 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 6a. REGIÃO - RECIFE-PE.

1. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, ora representado por seu Diretor-Presidente, Sr. JOSÉ AUGUSTO BATISTA MAIA, já devidamente qualificado nos autos do Processo de Dissídio Coletivo nº 07/86, interposto junto a esse Egrégio Tribunal e o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió, entidade de classe patronal, portador do CGC/MF - 12.471298/0001-85, com sede em Maceió-Al., à rua Fernandes Lima, 1909 no bairro do Farol, neste ato representado por seu Presidente em Exercício Dr. HUMBERTO LESSA LOBO, brasileiro, casado, industrial, portador do CI - 78.287 - SSP/AL e CPF/MF - 003.570.064-53, tendo realizado um acordo entre as partes que soluciona quase a total proposição do Dissídio aqui referido, vêm, nesta petição expor o acordado e aceito pelos convenientes em reunião realizada no dia 22.04.86 na Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, tudo conforme Certidão que fazem anexar juntamente com o Termo de Acordo que ora se integram na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocopia com o original de Maceió, 07 de maio de 1986, da verdade.

Lumir Fonseca de Machado
TABELÃO PÚBLICA
Luiz Passos Fonseca de Machado
Mário José Medeiros de Oliveira
Celia Cabral Santos
CRISTINA

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em data de 08.05.86, re

Requerimento Bel
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Reconhecimento
Fone: 224-7433

(s) firma(s) de Maceió

07 ABR 1987

Recife, Em Teste

José Soares Ferreira
Escritor Autorizado

EM BRANCO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20-09-78 - D.O.U. de 02-10-78

(Filial da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

EDI. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º Andar - Telefone PABX 221-8253
Telex 822(113) Caixa Postal, 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

solvem conceder aos empregados da Indústria da Construção Civil um reajuste de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre a Tabela Normativa de Cargos, Funções e Salários, vigente em 1º de março de 1986 e reajustada na forma do Decreto Lei nº 2.284 de 10 de Março de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Aos que trabalhem à base de tarefa ou produção, o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira obedecerá ao seguinte critério:

a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajuste equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de seis (06) meses;

b) Os que perceberem apenas por tarefa ou produção terão direito ao reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, vigentes há mais de seis (06) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É proibido o trabalho extraordinário, salvo nos casos de necessidade imperiosa, sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, em que as duas (02) primeiras horas serão remuneradas com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e sobre as excedentes de duas (02) incidirá um percentual de 30% (trinta por cento)

CLÁUSULA QUARTA:

As empresas que contratem por produção ou em preitada se obrigam a pagar as horas paradas por motivo de falta de material nos "canteiros de Obras" e ocorrência de chuvas, quando o serviço for executado a céu aberto.

CERTIDÃO
Certifico haver recebido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado:
Maceió, 07 de abril de 1987
Em teste
Lumar Fonseca de Machado
4º TABELÃO PÚBLICA
Luiz Passos Fonseca de Machado
Mário José Medeiros de Oliveira
Célia Cabral Santos
"PSTITUTO"

Lebelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Reconhec
Fone: 224-7433
(s) firma(s) Fonseca de Machado
07 de ABR 1987
Maceió, 07 de ABR 1987
Em Teste
José Soares Ferreira
Escrivente Autorizado

EMBRANCO

10
22

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20-09-78 - D.O.U. de 02-10-78
(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º Andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822(119) Caixa Postal, 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

CLÁUSULA QUINTA:

As empresas poderão fazer retenção de até 20% (vinte por cento), por ocasião da elaboração dos contratos de empreitadas com a finalidade de garantir o pagamento das obrigações sociais e direitos trabalhistas de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA:

As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas das Rescisões de Contratos de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega do extrato de conta pelo Banco Depositário, sob pena de lhes serem aplicadas as cominações previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As empresas que não dispuserem de empregado que tenha como tarefa específica as de limpeza e conservação ferramental ou de "Canteiro de Obras", deverão estruturar esses serviços da forma que, os empregados habitualmente cumpridores dessas tarefas, dêem início, pelo menos, 30 (trinta) minutos antes do término da jornada normal, sob pena do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de duas (02) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas.

CLÁUSULA NONA:

Será concedido transporte gratuito pelo empregador aos seus operários, quando o "Canteiro de Obras" se encontrar em local não servido por linha de ônibus.

VERIFICADO
Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocopia com o original que me foi apresentado, por 07 de 04 de 1987 em Maceió, Alagoas.

Em teste: [Assinatura]
Bel. Lumar FONSECA de MACHADO
4º TABELÃO PÚBLICA
Luiz Pass FONSECA de MACHADO
Maria José MACHADO de OLIVEIRA
CALLE CEBRAL SANTOS
INSTITUTO

Bel. Arnaldo MACHADO
Tabelionato Campos, 94/116 - Reconhecido
Rua Siqueira Campos, 224-7433
Fone: 224-7433
(s) firma(s) [Assinatura]
07 de 04 de 1987
Recife, de 19 de 19
Em Teste [Assinatura]
José Soares PEREIRA
Escritor Autorizado

EM BRANCO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20-09-78 - D.O.U. de 02-10-78
(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º Andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822(113) Caixa Postal, 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente, uniforme de trabalho aos seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

As empresas, por ocasião de admissão de seus empregados, devem facilitar-lhes a sindicalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

As empresas de outros Estados que vierem a se instalar em Alagoas, deverão, preferencialmente, utilizar mão-de-obra local.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Os empregados permitirão a fixação de Avisos e Boletins do Sindicato dos Trabalhadores nos "Canteiros de Obras", em local determinado pela empresa, de bom acesso e fácil visibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional em seus "Canteiros de Obras", nos intervalos da jornada diária de trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato de Classe comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de três (03) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

O desconto que for efetuado nos salários a fim de cobrir danos praticados pelos empregados, somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada sua culpa ou dolo.

CERTIFICADO
Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia original
que me foi apresentando: dou fé
Maceió, 07 de abril de 1987
Em teste

Bel Lumar Fonseca da
TABELÃO PÚBLICA
Luz Pass Fonseca de Machado
Mário José Medeiros de Oliveira
Oliveira Central Santos

Bel Arinaldo Maciel
Reconheço
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Reconheço
Fone 221-8288
Maceió - Alagoas
Recife, 07 de abril de 1987
Em teste

José Soares Pereira
Escritório Autógrafo

EM BRANCO

12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

a) Pelos empregadores do Sindicato da Categoria Econômica, o equivalente a 01 (um) valor referência;

b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o equivalente a 1/2 (meio) valor referência;

c) As multas serão impostas na forma estabelecida pela Justiça e revertida, no caso da alínea "a", ao Sindicato dos Empregados; no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal.

A presente Convenção de Salário e Trabalho, vigorará de 1º de maio de 1986 a 30 de abril de 1987, podendo sofrer denúncia, revisão ou prorrogação total ou parcial, desde que respeitadas as disposições dos Artigos 612 e 613, da Consolidação das Leis do Trabalho

Os efeitos da presente Convenção aplicam-se a todos os trabalhadores contratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que atuem na Indústria da Construção Civil de Alagoas, em caráter permanente ou temporário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

CERTIDÃO

Certifico que o CLÁUSULA VIGÉSIMA;

ando a presente fotocopia com o original

que me foi apresentando: dou fé

Macedo, 07 de abril de 19 87

Im test.º Lisimedes da verdade:

Del *Rum*
Lumai Fonseca de Machado
44 TABELLA PÚBLICA
Uniz Pass Fonseca de Machado
Mestre José Modesto de Oliveira
Alta Cabral Santos
INSTITUTO

Tribunal do Trabalho do RJ
 Rua Siqueira Campos, 224-7433
 As controvérsias resultantes da aplicação
 da Lei nº 7.713/88
 07 ABR 1988
 Recurso nº 19
 Em 1988
 José Roberto Pereira
 Procurador Autorizado

EM BRANCO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20-09-78 - D.O.U. de 02-10-78
(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385-4º Andar- Telefone PABX 221-8288
Telex 822(113) Caixa Postal, 106 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comum, na forma de sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Todas as exigências do Artigo 613 da CLT, foram cumpridas regularmente, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

2. Com essa proposição conjunta das partes litigantes, ficam apenas pendentes para decisão e julgamento por esse Egrégio Tribunal, as Cláusulas DÉCIMA-SEXTA, VIGÉSIMA, VIGÉSIMA-PRIMEIRA, VIGÉSIMA-SEGUNDA e VIGÉSIMA-QUINTA, da proposição do Dissídio Coletivo, e que serão objeto de contestação em petição a parte, que deverá ser oferecida pelo Sindicato Suscitado na ocasião da audiência de Conciliação designada para o dia 21 de maio de 1986, às 14:00 horas.

Diante do exposto, requerem em conjunto a homologação imediata do acordado para que faça produzir os efeitos legais, prosseguindo o feito para decisão apenas das Cláusulas referidas no item "2" des-

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maceió, 14 de maio de 1986.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

JOSE AUGUSTO BATISTA MAIA
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

HUMBERTO LESSA LOBO
Presidente em Exercício

MARIALBA BRAGA VALCÁER
Adv. OAB-AL 1316

JOSÉ DE FREITAS LINS
Ass. Jurídico FIEA OAB-AL 520

RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO
Adv. FIEA OAB-AL 1771

ALMIR HILÁRIO DOS SANTOS
Adv. OAB-AL 1384

DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
Adv. FIEA OAB-AL 2433

relecionado
Rua Siqueira Campos, 84/116
Fone: 224-7433
a(s) firma(s)
de Maceió
07 APR 1987
Em Teste
CERTIFICADO
Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentando: dou fé
Maceió, 07 de abril de 1987
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4º Tabelião Público
Juiz Páez Fonseca de Machado
Maria José Medeiros de

EM BRANCO

EX TELEX TELEX

14/22

0408.1255

#

811053TRTR PR

0408.1414

#

811053TRTR PR

822148MNTF BR

TRAPROCURADOR
SEXTA REGIAO
RECIFE-PE

TLX DRT/AL NR 169 DE 08.04.87-INFORMAMOS VOSSORIA SITUACAO MOVIMENTO
GREVISTA NESTE ESTADO:

CIPESA-COMERCIO E INDUSTRIA DE POSTES E ENGENHARIA SA: SITUACAO
PERMANECE INALTERADA PT

SDS JOSEH IB HENRIQUE PEDROZA-DELEGADO TRABALHO ALAGOAS

TRANS/GLORIA/1415HRS

822148MNTF BR#

811053TRTR PR

EX TELEX TELEX

EMERSON
CO



15
28
Prot.2441/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 08 de abril de 1987

Secretário Geral da Presidência

Diante da paralização do Trabalho o que se verifica pela informação do Ilmo. Sr. Dr. Delegado do Ministério do Trabalho em Alagoas, instauro o dissídio e admito como partes a empresa CIPESA - Comércio, Indústria de Postes e Engenharia S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas. Outrossim, delego ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Macció as atribuições constantes dos arts. 860 e 862 da CLT, na conformidade do Prov. 02/72 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 08 de abril de 1987.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

EM DRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

96
el

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 10 dias do mês de
abril de 19 87
autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC-10/87
contendo 96 folhas, todas numeradas.

OBS:

el
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO.SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT - 6ª REGIÃO

Recife, 10/04/87

Ilana
Diretor do S.C.P.

EM BRANCO



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
2a Junta de Conciliação e Julgamento MACEIO

JUSTIÇA DO TRABALHO	
J. Cons. Julg. Maceio	
Proc. J. C.	205/87
Carta R.	01
Folha R.	06
Data	13.04.87
Ass.	Infante

substn

...
...
...
...
...
...
...

Juntada

Nesta data, faço juntada aos presente
autos da petição (prot. 219/87)
que se segue

em 04/87

[Signature]

cipesa

comércio, indústria de postes e engenharia s.a.

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA
COMARCA DE MACEIÓ-AL.:

1 - No auto
2 - autos
L 14098

2ª J.C.J. DE MACEIÓ

Protocolo 213/87

Livro I Fl. VI

Número

Hora 13:15

Dia 30 - Feira

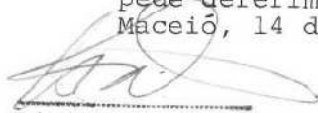
Data 14/04/1987

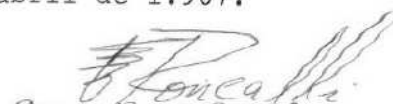
Encarregado do Protocolo

CIPESA-COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE POSTES E EN-
GENHARIA S/A., já devida e anteriormente qualificada, vem, nos autos do
DISSÍDIO COLETIVO proposto contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IN-
DÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, peran
o Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em Recife-PE, in-
formar a V.Exª que desde o dia 13, próximo passado, seus Empregados que
se encontravam em "greve", voltaram a trabalhar, após ACORDO verbal en-
tre as partes retro-mencionadas, com a brilhante mediação do Ilmo. Sr.
Dr. Delegado do Trabalho em Alagoas, Dr. José Ib Pedroza.

ISTO POSTO, havendo cessado o motivo que
ensejou esse Processo, uma vez que não é do interesse da Dissidente pe-
ticionária levar a ulteriores termos o referido feito, requer a V.Exª,
por intermédio de seus advogados infra assinados, a DESISTÊNCIA do pedi-
do anteriormente realizado, para todos os fins de direito.

Termos em que,
pede deferimento.
Maceió, 14 de abril de 1.987.


José Rosendo Filho
Advogado OAB/AL 797
CPF. 003.378.734-10


Giovanni Roncalli C. de Souza
Advogado - OAB/AL N° 2.880
CPF/MF N° 410.776.104-59

GRCS/GrCS.

Escritório: Rua Barão de Jaraguá, 428 (Jaraguá) — pabx 221-1919 — Maceió — Alagoas
Fáb. Dist. Ind. Gov. Luiz Cavalcante Km. 12 — Tabuleiro dos Martins — Fone: 241-3499 — Teleg. "cipesa"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.E. *Macedo Al*

819 *f*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Macedo 14/04/87

Quemad
Diretor de Secretaria

*Retornem os autos,
então, ao Exmo. PRT.*

B 140981
f

z
v

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao S. G. P.

Recta, 23 de 04 de 1987

pt Paulo
Director de S. G. P.

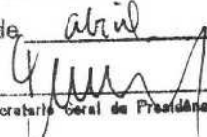


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 24 de abril de 1987

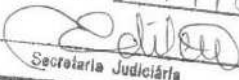

Secretário Geral da Presidência

Ainda não notificada a parte contrária e
na forma do inciso XI, do art.22, do Regimento
Interno deste Tribunal, homologo a desistência e
determino o seu arquivamento.

Intime-se.

Recife, 24.04.87


Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região

Recebido(a) do(a) S.G.P.
nesta data.
Recife, 28/4/87

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: CIPESA-A COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE POSTES E ENGENHARIA S/A
Rua Barão de Jaraguá, nº428 - (Jaraguá)
Maceió - AL

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Vice-Presidente no exero.da Presid., nos autos do processo nº TRT- DC - 10 / 87 , entre partes:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, Suscitante e CIPESA-COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE POSTES E ENGENHARIA S/A E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, Suscitados, abaixo transcrito:

"Ainda não notificada a parte contrária e na forma do inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a desistência e determino o seu arquivamento. Intime-se. Recife, 24.04.87 as)Francisco Fausto Paula de Medeiros- Juiz Vice Presidente no Exercício da Presidência do TRT 6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 29 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT- 6a. Região

291

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Cipriano Carr. Smd. de		
	ENDEREÇO	R. Barão de Jaraguá 428		
	CEP	57025	CIDADE	Macéio
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	038915 / 05		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	Intimação		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	06-05-87		
PREENCHIDO NO DESTINO	UNIDADE DE POSTAGEM	Lei de 06/05/87		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	06-05-87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	x [assinatura]		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[assinatura]		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 		

7530-006-0410

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

22

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) Seguivo Geral

Recife, 13 de maio de 1987

Márcia Queiroz de Mello

Diretor da Secretaria Judiciária